



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **OBJETO:**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES NA APLICAÇÃO E COMPREENSÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), COM APLICAÇÃO NA ELABORAÇÃO NA PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO E PESQUISA DE PREÇO E DISPENSA ELETRÔNICA, COM ESTUDO COMPARADO À LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (LICITAÇÕES E CONTRATOS), LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (PREGÃO PRESENCIAL), DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19 (PREGÃO ELETRÔNICO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP.”

### **NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

A natureza singular do objeto decorre de características especiais do curso, bem como, do conteúdo que será ministrado, a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto e no que se propõe para o conteúdo, que exige uma apresentação igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

Isto posto, considera-se de natureza **singular** os serviços que serão prestados pela empresa **NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.380.282/0001-74**, no que tange a contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento de servidores.

Paragominas/PA, 15 de junho de 2022.

  
**Leirson Sousa Santos**  
Presidente da CPL